

dência do Conselho, Secretaria de Estado da Aeronáutica, o Decreto n.º 282/71, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... no ano económico de 1972, ...», deve ler-se: «... no ano económico de 1971, ...».

Presidência do Conselho, 9 de Julho de 1971. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 387/71

de 22 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, inscrever e reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1971:

Despesas com o material:

| | |
|---|----------------|
| Artigo 3.º-A «Construções e obras novas» | 15 000 000\$00 |
| Artigo 4.º, n.º 1) «Aquisições de utilização permanente — Móveis» | 7 548 644\$00 |

Pagamento de serviços e diversos encargos:

| | |
|--|-----------------------|
| Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» | 10 690 043\$30 |
| | <u>33 238 687\$30</u> |

tomando como contrapartida os créditos especiais, resultantes de excessos de receita, abertos pelo Governo-Geral de Moçambique através da seguinte portaria:

| | |
|---|----------------|
| Portaria n.º 345/71 — G, de 31 de Março de 1971 (reforços do capítulo 8.º, artigos 2766.º e 2767.º) | 33 238 687\$30 |
|---|----------------|

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 388/71

de 22 de Julho

Considerando que já se encontra fixado, pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969, o quadro orgânico da Escola Prática de Polícia, no qual se prevê que o Comando seja exercido também por um 2.º comandante; Reconhecendo-se, porém, que se torna cada vez mais imperioso o desenvolvimento da sua actividade, de modo a atingir-se, o mais rapidamente possível, a plenitude da missão que lhe está atribuída na preparação de diversos cursos de promoção, escolas de alistados e outras actividades de instrução profissional;

Tendo em atenção que o preenchimento do referido quadro se faz gradualmente de harmonia com o § único

do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47 267, de 21 de Outubro de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos previstos no n.º 2 da já citada portaria, o seguinte:

1.º Seja preenchido o lugar de 2.º comandante da Escola Prática de Polícia, previsto no quadro orgânico que faz parte integrante do seu regulamento, aprovado pela Portaria n.º 24 233, de 13 de Agosto de 1969.

2.º O encargo resultante da execução deste diploma será suportado, no ano em curso, pelo saldo da verba para tal incluída na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1), do vigente orçamento de despesa do Ministério do Interior.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de hoje, confirmou, nos termos do n.º 2 do referido artigo, a criação das rubricas tipificadas de despesa orçamental que seguidamente se descrevem:

Despesa ordinária

Em «Bens duradouros»:

Construções e grandes reparações.
Material de defesa e segurança.
Material de aquartelamento e alojamento.
Material de educação, cultura e recreio.
Material fabril, oficial e de laboratório.
Material honorífico e de representação.
Equipamento de secretaria.
Outros bens duradouros.

Em «Bens não duradouros»:

Matérias-primas e subsidiárias.
Combustíveis e lubrificantes.
Munições, explosivos e artificios.
Alimentação, roupas e calçado.
Consumos de secretaria.
Outros bens não duradouros.

Em «Despesas gerais de funcionamento»:

Encargos próprios das instalações.
Encargos com a saúde.
Locação de bens.
Comunicações.
Representação.
Publicidade e propaganda.
Trabalhos especiais diversos.
Encargos não especificados.

Despesa extraordinária

Em «Previdência social»:

Abono de família.
Subvenção de família.
Outras despesas.

Despesa ordinária e extraordinária

Em «Outras despesas correntes»:

- Juros.
- Rendas de terrenos.
- Seguros de material.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Julho de 1971. — Pelo Director-Geral, *Fernando Natividade Alves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 389/71

de 22 de Julho

Terminado o período de instalação da Escola de Enfermagem da Guarda, criada por despacho ministerial de 16 de Julho de 1965, torna-se necessário fixar o respectivo quadro de pessoal.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro de 1967, e artigo 36.º da Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que o pessoal da Escola de Enfermagem da Guarda seja distribuído pelo seguinte quadro:

| Número de lugares | Categorias | Vencimentos segundo o artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49 410 | Gratificação |
|-------------------|---|--|--------------|
| 1 | A) Pessoal dirigente: Monitor-chefe | J | —\$— |
| | B) Pessoal técnico: | | |
| | a) De ensino: | | |
| 3 | Monitores | K | —\$— |
| 4 | Auxiliares de monitor | L | —\$— |
| | b) De saúde escolar: | | |
| 1 | Médico escolar | — | 2 000\$00 |
| | C) Pessoal administrativo: | | |
| 1 | Segundo-oficial (a) | N | —\$— |
| 1 | Terceiro-oficial | Q | —\$— |
| 1 | Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe | S | —\$— |
| 1 | Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe | U | —\$— |
| | D) Pessoal auxiliar: | | |
| 1 | Contínuo de 2.ª classe | X | —\$— |

(a) Exerce as funções de chefe de secretaria.

Notas

1. O presidente do conselho orientador perceberá a gratificação mensal de 1000\$.

2. O vogal do conselho de gerência referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 34/70, de 14 de Janeiro, perceberá mensalmente a gratificação de 1000\$.

3. As funções de tesoureiro serão exercidas pelo terceiro-oficial ou escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, o qual será abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo da Polónia, em 26 de Maio de 1971, denunciou a Convenção sobre o Regime Fiscal dos Veículos Automóveis Estrangeiros, concluída em Genebra em 30 de Março de 1931.

De harmonia com o disposto no seu artigo 17.º, a referida Convenção deixará de aplicar-se em relação àquele país um ano depois da data da recepção da notificação de denúncia, isto é, em 26 de Maio de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Irão depositou, em 25 de Maio de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Aduaneira sobre o Transporte Internacional de Mercadorias a Coberto de Cadernetas TIR (Convenção TIR), concluída em Genebra em 15 de Janeiro de 1959.

Em conformidade com o artigo 40, parágrafo 2, a Convenção entrará em vigor, em relação ao Irão, em 23 de Agosto de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Decreto n.º 318/71

de 22 de Julho

Sendo indispensável evitar que possa ser comprometida a execução do plano de urbanização da ilha de Porto Santo, cuja elaboração está a ser promovida pelo Ministério das Obras Públicas:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática na área do